



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

DECRETO Nº 029/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA AS NORMAS ESTABELECIDAS
PELO ISOLAMENTO RÍGIDO E LIBERA
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 10 a 16 de maio do ano de 2021, permanecerão em vigor, no município de Santana do Cariri, as medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos N.ºs 013/2021, 020/2021, e suas alterações posteriores, observada a liberação de atividades definidas neste decreto como medida necessária de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Santana do Cariri, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, fica estabelecido “**toque de recolher**”, das **19h às 05h**, à circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo, em razão de deslocamento para atividades referentes ao art. 3º do decreto 021/2021, de 12 de abril do corrente ano.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados como atividade econômica essencial poderão funcionar até as **19h** observadas as medidas de controle à disseminação da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos que não se enquadram como atividade econômica essencial poderão funcionar até as **13h**, inclusive em finais de semana e feriados, desde que observadas as medidas de controle à disseminação da COVID-19.

Art. 5º Os restaurantes e bares poderão funcionar de **08h às 16h**, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 6º No período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos aptos a funcionar realizarem serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 7º Poderão as academias retomar o funcionamento, no **período de 5h às 18h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 8º Fica permitida a prática de atividades físicas individuais em espaços públicos ou privados abertos ao público, observado o uso obrigatório de máscaras.

Art. 9º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único - As celebrações deverão observar o disposto no Art. 2º deste decreto.

Art. 10 Permanece proibido o funcionamento de balneários ou quaisquer outros locais de uso coletivo que permitam a aglomeração de pessoas sejam públicos ou privados.

Art. 11 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no município.

Art. 12 Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas, no âmbito do município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 10 de maio de 2021.



SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri